



## MENSAGEM Nº 44/2018

*Senhor Presidente,*

*Senhora Vereadora,*

*Senhores Vereadores,*

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 44, de 15 de agosto de 2018, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal** efetuar o pagamento das despesas liquidadas nas fontes de recursos do FUNDEB com recursos Ordinários, objetivando o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública que estejam em efetivo exercício nas Escolas Municipais, para fins de complementar ou substituir, conforme a necessidade, o atraso no repasse dos valores do referido Fundo pelo Estado de Minas Gerais, a aprovação do referido projeto trará ao Poder Executivo abrandar as dificuldades de efetuar o pagamento aos profissionais da educação.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 15 de agosto de 2018.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

2018/08/15 14:44:00  
PREFEITURA MUNICIPAL ITURAMA/MG



**PROJETO DE LEI N° 44, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos municipais para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública, e contém outras providências”.**

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, Prefeito de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se e quando necessário, efetuar o pagamento das despesas nas fontes de recursos do FUNDEB com Recursos Ordinário, principalmente, o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública que estejam em efetivo exercício nas Escolas Municipais, para fins de complementar ou substituir, conforme a necessidade, o atraso no repasse dos valores do referido Fundo pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

**I** - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

**II** - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

**III** - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.





**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a realizar a devolução dos valores para as contas de recursos ordinários assim que os recursos do FUNDEB forem repostos para o Município.

**Art. 4º** Ficam convalidados todos os atos praticados neste exercício pelo Poder Executivo Municipal referente a transferências recursos do município ao FUNDEB para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

Iturama-MG, 15 de agosto de 2018.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Iturama/MG.